

# Para advogados, decisão do STF sobre jornais pode gerar autocensura

14/08/2023

Na última semana, o Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu, por maioria de votos, que é possível a [responsabilização civil de jornais por declarações dadas por um entrevistado](#), ao julgar um caso com repercussão geral. Não foi, no entanto, fixada tese, já que há divergência sobre quais circunstâncias permitiriam a punição aos veículos jornalísticos. A tese será estabelecida em momento posterior.

pixabay



Maioria dos ministros admitiu, ainda que de modo diverso, responsabilização de jornais  
Pixabay

No entendimento dos advogados consultados pela revista eletrônica **Consultor Jurídico** sobre o tema, a decisão do STF pode resultar em autocensura.

O voto com maior número de adesões foi proferido pelo ministro Alexandre de Moraes. Segundo ele, a liberdade de imprensa é consagrada pelo binômio "liberdade com responsabilidade", admitindo-se, assim, a possibilidade de análise e punição pela publicação de informações "comprovadamente injuriosas".

Para **André Fini Terçarolli**, que defende a Editora Três, responsável pela publicação de revistas de circulação nacional, como a *IstoÉ*, a depender da tese fixada, a decisão pode acabar levando a casos de autocensura, uma vez que os veículos terão de fazer "um controle prévio das respostas do entrevistado".

"Obriga-se o jornalista a ir atrás de elementos de corroboração da declaração. Sendo tomadas as devidas precauções de amoldar aos parâmetros exigidos para a citação de diálogos alheios, com a colocação de aspas e referências de quem seria seu autor, não haveria que se falar em responsabilidade civil do jornal."

**Taís Borja Gasparian**, que defende veículos como *Folha de S.Paulo* e *UOL*, diz que, também a depender da redação da tese, a decisão pode imputar aos veículos uma responsabilidade que não é deles.

"A opinião de entrevistados, sobretudo a dos entrevistados que são pessoas públicas, é de interesse público, e os veículos tem o dever de divulgação. É importante que essa redação não impute aos veículos uma responsabilidade que não é deles."

**Dinovan Dumas**, sócio do escritório MFBD Advogados, considera a decisão "inadequada sob vários aspectos", já que a ideia de responsabilizar a imprensa esbarra "no fato de que os jornais são 'veículos' para a circulação de informação", e que essas informações às vezes circulam justamente por meio de falas de entrevistados.

"A decisão pode representar um verdadeiro entrave à pedra de toque da atuação da imprensa, que é informar a sociedade", opinou o advogado.

O processo foi ajuizado pelo ex-deputado federal Ricardo Zarattini Filho, que militou contra a ditadura militar. Em entrevista dada ao jornal *Diário de Pernambuco*, um simpatizante do regime de exceção acusou Zarattini de ter participado de um atentado a bomba em 25 de julho de 1966, no Aeroporto de Guararapes, que matou três pessoas. Representou o ex-parlamentar na causa o advogado **Rafael Carneiro**.

O causídico comemorou a decisão. Para ele, ainda que declarações sejam feitas por um entrevistado, a imprensa tem o dever de "contextualizá-las".

"O jornal publicou acusações gravíssimas contra o deputado Ricardo Zarattini sem sequer ouvi-lo e sem tomar qualquer providência para checar se havia indício mínimo de veracidade nas falas do entrevistado, o chamado dever de diligência", afirmou Carneiro. "Esse tipo de conduta pode causar danos irreparáveis para a vida de uma pessoa, pois os leitores presumem que o que é publicado por um meio de comunicação segue os critérios da veracidade. Mesmo que as falas sejam de um entrevistado, ainda assim a imprensa tem o dever de contextualizá-las."

**Gabriel Constantino e Laura Godoy**, sócios da banca Godoy & Constantino Advogados, afirmaram que a tese proposta por Alexandre de Moraes "busca resguardar a liberdade de imprensa e o princípio da intimidade do indivíduo mediante a responsabilização do autor que proferiu as informações falaciosas."

"Contudo, há que se ponderar que a tese proposta pelo ministro colide com o princípio constitucional da presunção de inocência, ao presumir a culpabilidade do indivíduo alvo da matéria jornalística, condicionando uma eventual responsabilização do veículo de imprensa à comprovação posterior de que aquelas informações publicadas são inverídicas", poderam eles.

### Teses propostas

Segundo Alexandre, as acusações contra Zarattini não tratavam de fato inédito, mas de acontecimento antigo já "coberto pelo manto" da Lei de Anistia, e há indícios de que o ex-deputado não participou do atentado. O ministro também disse que o *Diário de Pernambuco* atuou com "negligência" ao publicar a entrevista.

"Vale mencionar que eram imputações gravíssimas, em face das quais, por dever de ofício, deveria o jornal, no mínimo, ter colhido a versão daquele que estava sendo acusado na entrevista em foco, ou, ao menos, ter contextualizado a entrevista, mencionando as outras versões já divulgadas sobre o fatídico episódio, de forma que o leitor pudesse livremente decidir no que acreditar", disse na decisão.

Alexandre propôs a fixação da seguinte tese:

*A plena proteção constitucional à liberdade de imprensa é consagrada pelo binômio liberdade com responsabilidade, não permitindo qualquer espécie de censura prévia, porém admitindo a possibilidade posterior de análise e responsabilização por informações comprovadamente injuriosas, difamantes, caluniosas, mentirosas, e em relação a eventuais danos materiais e morais, pois os direitos à honra, intimidade, vida privada e à própria imagem formam a proteção constitucional à dignidade da pessoa humana, salvaguardando um espaço íntimo intransponível por intromissões ilícitas externas".*

O ministro Edson Fachin votou pela possibilidade de condenação, mas propôs tese menos ampla. Para ele, só é devida indenização por dano moral por empresa jornalística quando se reproduz unilateralmente acusação contra ex-dissidente político, "imputando-lhe crime praticado durante regime de exceção".

Segundo o ministro, a declaração que liga Zarattini ao atentado foi dada com base em informações produzidas por governo de exceção democrática, o que exigiria cuidado redobrado do jornal quanto à publicação da acusação. A imputação foi feita pelo ex-delegado da Polícia Civil Wandenkolk Wanderley, apoiador da ditadura e de posições anticomunistas.

"O direito à verdade, ainda que se dirija a uma atuação positiva do Estado, tem como pano de fundo de racionalidade a impossibilidade de confiar-se inteiramente nas informações produzidas por governos de exceção democrática. No que concerne aos dissidentes políticos, esta situação se torna dramática porque sua capacidade de produzir prova de

sua inocência encontra-se largamente reduzida", disse o ministro.

"Não existindo evidência do incremento dos protocolos de apuração da verdade, é impossível afirmar que a reprodução incontestada de entrevista de indivíduo identificado como ex-policial, ex-vereador e ex-deputado alinhado ao regime de exceção possa ser enquadrada no exercício regular de liberdade de imprensa", prosseguiu ele, que foi acompanhado pela ministra Cármen Lúcia.

Fachin propôs a seguinte tese:

*Somente é devida indenização por dano moral pela empresa jornalística quando, sem aplicar protocolos de busca pela verdade objetiva e sem propiciar oportunidade ao direito de resposta, reproduz unilateralmente acusação contra ex-dissidente político, imputando-lhe crime praticado durante regime de exceção".*

O terceiro posicionamento que admitiu a possibilidade de responsabilização de jornais foi proposto pelo ministro Luís Roberto Barroso.

Para ele, só é possível responsabilizar civilmente jornais por declarações de terceiros quando, à época da publicação, havia indícios concretos de falsidade da imputação e quando o veículo deixou de observar o "dever de cuidado" na verificação da veracidade dos fatos e ao divulgar informação com indícios de falsidade.

"Na linha do que registrou o ministro Alexandre de Moraes, cabia ao veículo de comunicação ter apresentado a versão daquele que estava sendo acusado na entrevista ou, pelo menos, mencionado as outras versões já divulgadas sobre o episódio, de modo a permitir que o leitor, de posse de todas as informações e versões sobre o caso, formasse sua opinião", disse o ministro em seu voto. Barroso foi acompanhado pelo ministro Nunes Marques.

Barroso propôs a seguinte tese:

*Na hipótese de publicação de entrevista em que o entrevistado imputa falsamente prática de crime a terceiro, a empresa jornalística somente poderá ser responsabilizada civilmente se: (i) à época da divulgação, havia indícios concretos da falsidade da imputação; e (ii) o veículo deixou de observar o dever de cuidado na verificação da veracidade dos fatos e na divulgação da existência de tais indícios".*

### **Voto do relator**

O relator da matéria, ministro Mauro Aurélio (aposentado), entendeu que empresas jornalísticas não podem responder civilmente por declarações de entrevistados, desde que o jornal não emita opinião sobre o caso.

No voto, Marco Aurélio disse que empresas podem ser responsabilizadas quando cometem desvios, mas que isso não acontece quando os jornais se limitam a divulgar uma entrevista.

"A intervenção do Judiciário dá-se voltada ao controle do abuso. No caso, a conduta do jornal não excedeu o direito-dever de informar. Entender pela responsabilização, ao que se soma a circunstância de tratar-se de julgamento sob a sistemática da repercussão geral, sugere o agasalho de censura prévia a veículos de comunicação", afirmou. Ele foi seguido pela ministra Rosa Weber, presidente do Supremo.

Marco Aurélio propôs a seguinte tese:

*Empresa jornalística não responde civilmente quando, sem emitir opinião, veicule entrevista na qual atribuído, pelo entrevistado, ato ilícito a determinada pessoa".*

**Clique [aqui](#) para ler o voto de Alexandre de Moraes**

**Clique [aqui](#) para ler o voto de Edson Fachin**

**Clique [aqui](#) para ler o voto de Roberto Barroso**



**Clique [aqui](#) para ler o voto de Marco Aurélio  
RE 1.075.412**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2023-ago-14/advogados-decisao-stf-jornais-gerar-autocensura/>